

## FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO PARA COLETA DE PREÇOS – 02/2024

### 1. Parte Contratante

Razão Social: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**

Sede: Av. Paulista, 302 5º andar Bela Vista, São Paulo – SP, 01310-000

### 2. Preâmbulo

A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem torna pública a realização de Coleta de Preços, pelo critério de menor custo e escopo aderente a necessidade da FIDI, objetivando a **contratação de empresa especializada em locação de 02 (Dois) Semirreboques furgão de alumínio, denominado (“Unidades Móveis”)**, bem como demais serviços, sendo as condições fixadas na presente Coleta de Preços.

### 3. Prazo para envio das Propostas

As propostas deverão ser enviadas nos e-mails informados no contato até o dia **28.02.2024**

### 4. Objeto da Coleta de Preços

As informações com relação as especificações técnicas necessárias ao objeto deste instrumento, para participação nessa convocação, estão descritas nos **Anexos I, II, III, IV e V** que deverão ser detalhadas na proposta comercial encaminhada pelo participante, onde elas serão analisadas e havendo necessidade, serão discutidas via e-mail para melhor entendimento e/ou esclarecimento da necessidade, junto a área de Compras e de Negócio.

### 5. Contato FIDI

Esclarecimentos relativos a presente Coleta de Preços serão prestados quando solicitados à FIDI no setor de Suprimentos através dos contatos abaixo:

Leandro Carvalho através do e-mail [leandro.carvalho@fidi.org.br](mailto:leandro.carvalho@fidi.org.br)

Fambber Ribeiro através do e-mail [fambber.ribeiro@fidi.org.br](mailto:fambber.ribeiro@fidi.org.br)

Elaine Gomes através do e-mail [elaine.gomes@fidi.org.br](mailto:elaine.gomes@fidi.org.br)

Denize Silva através do e-mail [denize.silva@fidi.org.br](mailto:denize.silva@fidi.org.br)

Ou através do telefone (11) 5088-7900 Sede São Paulo

### 6. Prazo de vigência Contratual

O vínculo será contratual com 12 meses de duração, com possibilidade de renovação.

### 7. Critérios de Participação



MEDICINA DIAGNÓSTICA

As propostas apresentadas serão julgadas e classificadas, sendo verificada sua conformidade com os critérios abaixo:

- a) Adequação das propostas ao objeto e critérios de especificação conforme **Anexos I, II, III, IV e V** da coleta de preços;
- b) Melhor aderência ao processo, política, necessidades e determinações da área responsável na FIDI que utilizará os serviços;
- c) Integrações com plataformas de sistemas operacionais ou ERP's, caso necessário;
- d) Qualidade e eficiência do funcionamento da ferramenta, sendo medida através de apresentação e relatórios, caso necessário;
- e) Preço;
- f) Condição de pagamento aderente a nossa política de pagamento;
- g) Suporte técnico e o prazo de sla proposto para os atendimentos.
- h) As empresas devem enviar o certificado do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **8. Anexos**

Anexo I – Especificações técnicas da prestação de serviços.

Anexo II – SLA de atendimento.

Anexo III - Termo de Ciência para as premissas do escopo.

Anexo IV - Conflito de Interesse.

Anexo V - Relação de Unidades de Atendimento e dados para Faturamento.

#### **9. Prazo e forma de entrega**

A disponibilização dos serviços deverão ser conforme indicado nas informações dos Anexos I e II, assim como negociações e acordos comerciais, sendo o prazo de entrega em torno do que for alinhado entre as partes, somente podendo sofrer alteração uma vez acordado e formalizado entre as mesmas, após o envio da confirmação de compra sendo esta via aceite de proposta e/ou minuta contratual através de e-mail e/ou via física.

#### **10. Condições Adicionais**

Os locais de implantação dos serviços ofertados e faturamento serão determinados conforme demandas encaminhadas através de pedidos de compra conforme CNPJ's informados no Anexo V, uma vez alinhada com a área responsável, havendo necessidade o faturamento somente será aprovado mediante aprovação de relatório de faturamento que deverá ser emitido pelo prestador de serviços.

## **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COLETA DE PREÇOS**

**1.1.** Poderão participar da presente Coleta todos os interessados no ramo pertinente ao objeto cotado, que apresentarem propostas até a data limite estipulada.

**1.2.** Na presente seleção é vedada a participação de empresas em processo de consórcio.

**1.3.** A participação na presente seleção implica na aceitação integral de todos os termos desta Coleta.

**1.4** O vencedor da presente Coleta de preços terá vínculo com a FIDI através de contrato de prestação de serviços, onde serão firmados os direitos e deveres de ambas as partes e as condições comerciais de fornecimento.

**1.5** As empresas deverão enviar anexo a proposta o cartão de CNPJ.

**1.6** As empresas deverão enviar as propostas em papel timbrado e com todas as condições descritas na coleta.

**1.7.** A documentação de habilitação do fornecedor que apresentar a proposta, contendo:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Balanço patrimonial referente ao ano anterior;
- RG do representante legal da pessoa jurídica;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhando, se for o caso, dos documentos de eleição de seus administradores;
- A atualização da documentação abaixo:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.
- Declaração comprometendo-se a disponibilizar a todos os beneficiários rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o empregado tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.
- Comprovação da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- Envio do formulário preenchido da LGPD (PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS).



MEDICINA DIAGNÓSTICA

- Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada) e cópia autenticada do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do fornecedor, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação; **(Quando Aplicável)**

- Em caso de empresa ou representante exclusivo, apresentar declaração original ou autenticada vigente com a data de validade expressa no documento e em papel timbrado do fabricante, que comprove que o fornecedor está credenciado pelo mesmo para comercializar o produto de sua marca cotado. Caso esteja autorização não tenha validade por toda a vigência do contrato, apresentar documento complementar de atualização do prazo emitido pelo fabricante dos produtos ofertados; **(Quando aplicável)**

- Apresentar, quando solicitado, documento comprobatório do registro vigente no Ministério da Saúde (identificando o item em cada registro em sua proposta), através de:

I - Publicação do registro no DOU (Diário Oficial da União); **(Quando Aplicável)**

II - Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência, caso a validade do registro esteja vencida, apresentar também o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao vencimento do registro, acompanhado do registro vencido. **(Quando Aplicável)**

## **2. DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1.** A divulgação do vencedor será efetuada no site da FIDI, para que todos os participantes tomem conhecimento.

**2.2.** A documentação de habilitação, referida na cláusula 1.7 desta coleta, do fornecedor que apresentar a proposta vencedora deverá ser enviada para os e-mails informados no formulário de participação desta coleta no prazo de até 02 dias úteis após a solicitação.

## **3. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO**

**3.1.** Após o encerramento da coleta de preços pelo site, não será permitida qualquer alteração em seu conteúdo que possa influenciar no julgamento final, nem admitido à Seleção qualquer proponente retardatário.

**3.2.** Será considerada a melhor proposta a que resultar em menor custo para a FIDI, sendo este calculado pela verificação e comparação dos critérios estipulados no item 7 do Formulário para Participação da Coleta de Preços.

**3.3.** Finalizado o procedimento de Coleta de Preços, o Gerente de Suprimentos deverá aprovar a melhor proposta apurada junto ao departamento da FIDI solicitante e em casos específicos submeter ao Comitê de Compras formados por membros da FIDI.

**3.4.** Escolhida a proposta vencedora, o interessado será informado via e-mail para que apresente a documentação referida na cláusula 2.2 desta coleta de preços além da divulgação no site da FIDI.

**3.5.** Quando nenhum dos participantes atender aos requisitos apresentados na presente Coleta de Preços ou o número de respostas for insuficiente para a análise do processo conforme o tipo de serviço ou produto do referido objeto requisitado, a FIDI poderá cancelar a Coleta de Preços publicada através da divulgação via site da FIDI, sendo que:

- A FIDI não poderá vedar a participação de nenhum dos fornecedores correspondentes da Coleta de Preços anterior numa nova publicação caso ocorra;

- A FIDI deverá manter essa publicação de cancelamento divulgada num prazo mínimo de 10 dias antes de partir para uma nova Coleta de Preços referente ao mesmo objeto cotado e cancelado;

#### **4. RECURSOS**

**4.1.** Após a divulgação do vencedor da coleta de preços no site da FIDI, caso algum participante se sinta prejudicado em razão do julgamento das propostas, poderá manifestar, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para interpor as razões de recurso após a data de divulgação do vencedor.

**4.2.** A FIDI decidirá quanto aos recursos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**4.3.** A interposição de recurso não suspende o julgamento das propostas.

#### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FATURAMENTO**

**5.1.** O vencedor deverá fornecer os serviços nos locais e quantidades indicados pela FIDI, no prazo estabelecido no fechamento da compra, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais danos ou prejuízos causados por seus funcionários no momento da entrega.

**5.2** Prazo de entrega deverá ocorrer em até 05 dias úteis ou conforme acordado com a área responsável direto nas Unidades Operacionais ou no nosso Centro de Distribuição, cujos endereços estão listados no Anexo V.

**5.3.** O descumprimento do prazo de entrega estipulado pela FIDI ou a entrega de materiais/serviços fora das especificações, implicarão no pagamento de multa não compensatória diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor referente à solicitação de fornecimento não cumprida.

**5.4.** No caso de reincidência de atrasos na entrega dos serviços, caso seja acordado entregas fracionadas, de no mínimo por 3 (três) vezes, a FIDI poderá cancelar a compra não sendo devido ao Vencedor qualquer valor a título de indenização.

**5.5** Deve ser emitida uma nota fiscal por pedido de compra enviado.

**5.6.** Serão de responsabilidade exclusiva do contratado o recolhimento de todos os tributos incidentes na fabricação/prestação de serviços do objeto desta Coleta de Preços, que for de sua competência.

**5.7.** A forma de faturamento e pagamento para a FIDI podem ocorrer da seguinte forma, sendo o mesmo a confirmar:

#### **I) Prestação de serviços para Contratos dos clientes da FIDI dentro do escopo de Gestão**

##### **CNPJ's (55.401.178/0005-60 / 55.401.178/0010-27)**

- Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, sendo estes referentes a prestação de serviços do mês precedente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezesete) do mês subsequente;
- Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, sendo estes referentes a prestação de serviços do mês precedente, o pagamento se dará no dia 25 do mês subsequente.

#### **II) Prestação de serviços para Contratos dos clientes da FIDI fora do escopo de Gestão**

##### **CNPJ's (55.401.178/0001-36 / 55.401.178/0013-70 / 55.401.178/0012-99 / 55.401.178/0007-21 / 55.401.178/0011-08)**

- Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, sendo estes referentes a prestação de serviços do mês precedente, os pagamentos serão realizados 90 dias após o mês de emissão da nota, sendo o pagamento no dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência;
- Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, sendo estes referentes a prestação de serviços do mês precedente, o pagamento se dará em 90 dias após o mês de emissão da nota, sendo o pagamento no dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência;

**5.8.** Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre os dias 26 (vinte e seis) e o último dia do mês vigente e que não sejam referentes ao mês precedente ao da emissão da nota fiscal.

## **6. REGRAS E PROCEDIMENTOS DA INSTITUIÇÃO**

A seguir regras e procedimentos da nossa Instituição que devem ser aplicados e seguidos durante todo o processo de negociação da Coleta de Preços:

### **PROPRIEDADE E DIREITO INTELECTUAL**

**6.1.** A FIDI reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a toda e qualquer marca, patente, modelo industrial, software, segredo de negócio ou comercial, documento, informação, arquivos eletrônicos, direitos autorais, invenções, modelos industriais e qualquer outro bem ou direito que configure ou possa vir a configurar direito de propriedade intelectual ou direito de propriedade industrial ("Propriedade Intelectual") proveniente dos Serviços é de propriedade exclusiva da Parte

Participante. Nesse caso, a FIDI deve dar licença gratuita para a Parte Participante das novas Propriedades Intelectuais provenientes dos Serviços.

**6.2.** A FIDI compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima.

**6.3.** A FIDI reconhece que os Sistemas Operacionais são protegidos pelas leis de direito autoral e, portanto, concorda, por si ou por terceiros, (i) em não copiar, disponibilizar, fornecer, vender, emprestar, transferir ou de qualquer forma alienar qualquer componente dos Sistemas Operacionais, ou ainda decompilar, traduzir, fazer engenharia reversa, copiar códigos-fonte dos Sistemas Operacionais; (ii) usar os Sistemas Operacionais para outro fim além daquele previsto no Contrato Específico; (iii) modificar os Sistemas Operacionais. A FIDI concorda em informar de forma detalhada aos usuários finais dos Sistemas Operacionais as condições e termos do Contrato Específico e exigir e garantir que o usuário final cumpra os mesmos.

**6.4.** As cessões em regime de comodato dos Sistemas Operacionais são concedidas pelo prazo de vigência previsto pelo Contrato Específico, em caráter não exclusivo, intrasferível.

**6.5.** A Parte Participante deverá substituir os Sistemas Operacionais por novos modelos com as mesmas especificações técnicas e nas mesmas quantidades a cada 60 (sessenta) meses, em casos de renovações da vigência do Contrato Específico.

**6.6.** A FIDI reconhece expressamente que a Parte Participante é a proprietária única e exclusiva dos Sistemas Operacionais a serem instalados nas suas dependências, sendo que a FIDI deterá, apenas e tão somente, a posse dos Sistemas Operacionais.

**6.7.** As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término do Contrato Específico.

## CONFIDENCIALIDADE

**6.8.** Todas as informações e documentos relacionados ao Contrato Específico ou trocados em virtude de sua celebração por qualquer das Partes ("Parte Divulgadora") para outra(s) Parte(s) ("Parte Receptora") serão considerados e tratados, para todos os fins, como "Informações Confidenciais" e, mesmo após sua divulgação, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte Divulgadora.

**6.9.** A Parte Receptora utilizará as Informações Confidenciais somente para a execução do Contrato Específico, manterá em sigilo todas as Informações Confidenciais e não as divulgará para terceiros. Não obstante o exposto, a Parte Receptora poderá divulgar tais Informações Confidenciais para seus representantes que necessitem ter acesso a tais Informações Confidenciais ao longo da execução de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato Específico.

**6.10.** As disposições desta Cláusula não se aplicarão à divulgação de Informações Confidenciais para qualquer autoridade Governamental em virtude das Normas aplicáveis. Neste caso, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora sobre a determinação de proceder a tal divulgação. Quando aplicável, a Parte Divulgadora terá o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para evitar a divulgação das Informações Confidenciais para as referidas autoridades governamentais.

**6.11.** As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam comumente conhecidas ou disponíveis por publicação, uso comercial, ou por outras formas que não constituam violações das obrigações por parte da Parte Receptora; (b) sejam conhecidas pela Parte Receptora no momento da divulgação e não estejam sujeitas a restrições; (c) sejam legalmente obtidas de um terceiro que tenha o direito de efetuar tal divulgação; ou (d) sejam, por escrito, liberadas pela Parte Divulgadora para publicação.

**6.12.** Caso a Parte Receptora não esteja segura com relação à caracterização ou não de determinada informação como sendo Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá buscar orientação por escrito da Parte Divulgadora antes de divulgar tal informação para terceiros.

**6.13.** A Parte Receptora responderá pelas perdas e danos que causar à Parte Divulgadora que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

**6.14.** As disposições desta Cláusula sobreviverão ao término do Contrato Específico por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

## POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

**6.15.** A Parte Participante declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da Parte Contratante, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Parte Contratante, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

**6.16.** A Parte Participante deverá comunicar a FIDI sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da Parte Contratante.

**6.17.** No âmbito do Contrato Específico, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

**6.18.** A Parte Participante deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato Específico e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas do Contrato Específico, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa



(inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da FIDI mediante sua solicitação.

**6.19.** A Parte Participante deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução do Contrato Específico na forma das cláusulas de confidencialidade acima.

## **7. CONFLITO DE INTERESSES**

- 7.1** Obrigatoriedade de Declaração de Conflito de Interesse: As partes concordam em declarar prontamente qualquer conflito de interesse real ou potencial que possa surgir no âmbito deste contrato. Isso inclui, mas não se limita a, qualquer interesse financeiro, pessoal, profissional ou qualquer outra circunstância que possa prejudicar a capacidade de uma parte de agir de maneira imparcial e objetiva no cumprimento deste contrato.
- 7.2** Divulgação de Conflito de Interesse: Caso uma parte identifique um conflito de interesse de acordo com o item 7.1 acima, essa parte deverá fornecer uma divulgação por escrito, no modelo de formulário disponível no anexo IV deste contrato, descrevendo detalhadamente a natureza do conflito de interesse.
- 7.3** Resolução de Conflitos de Interesse: As partes concordam em trabalhar juntas para resolver qualquer conflito de interesse identificado de maneira justa e equitativa. Isso pode incluir a nomeação de um terceiro imparcial, conforme acordado entre as partes, para mediar ou arbitrar qualquer disputa decorrente do conflito de interesse.
- 7.4** Continuidade das Obrigações Contratuais - A identificação de um conflito de interesse não afetará a obrigação contínua de ambas as partes de cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a menos que seja acordado de outra forma pelas partes ou determinado de outra forma por meio de um processo de resolução de conflitos conforme estipulado no item 7.3 deste documento.
- 7.5** Vigência da Cláusula - Esta cláusula de conflito de interesse permanecerá em vigor durante a vigência do contrato e continuará a se aplicar mesmo após o término do contrato, quando relevante.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**8.1.** A FIDI poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, não efetuar a entrega no prazo e condições estabelecidos neste instrumento e não encaminhar a documentação

exigida na cláusula 2, convocar os proponentes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a Coleta de Preços.

**8.2.** O vencedor da Coleta de Preços deverá se responsabilizar:

- Pela garantia/seguro do produto/serviço, sendo obrigatória a apresentação de documento referente a garantia (quando aplicável);
- Pela assistência técnica/suporte técnico do Produto/Serviço;
- Pela Implantação, Instalação e ou Entrega;
- Pelo treinamento da equipe na FIDI que fará uso do Produto/Serviço do mesmo;
- Pela entrega dos acessórios (quando aplicável) que acompanham o Produto descrito no Anexo I.

**8.3.** A FIDI emitirá pedidos de compras de fornecimento estabelecido de acordo com as suas necessidades, não se obrigando a adquirir quantidades mínimas.

## **9. FORO**

Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Coleta de Preços será o da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

Equipe de Suprimentos da FIDI

## Anexo I

Contratação de empresa especializada em locação de 02 (dois) semirreboques furgão de alumínio, denominados ("Unidades Móveis"),

### **Do objeto;**

Deverá possuir 02 (dois) eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada;

Dimensões mínimas: 14900 x 2500 x 2800mm, contendo avanço lateral e escada removível, com porta aviônica e plataforma para pessoas com deficiência (PNE).

Fazer o deslocamento das Unidades Móveis de um local para outro, conforme roteiro previamente definido pela LOCATÁRIA, em dias da semana, tornando as Unidades Móveis aptas para sua utilização, ligando e desligando os recursos/equipamentos, deixando funcionando itens como iluminação interna, energia elétrica, ar-condicionado e demais itens necessários.

Deverá posicionar todos os móveis e equipamentos dentro da mesma, de forma segura e travada, evitando que os mesmos se desloquem durante o transporte, causando danos. Instalará e nivelará as Unidades Móveis no local pré-determinado. A responsabilidade por eventuais perdas e danos que venham ocorrer às Unidades Móveis ou seus componentes e Equipamentos durante o transporte será integralmente atribuída à LOCADORA, isentando a LOCATÁRIA neste sentido, para todos os fins de direito.

Manter a limpeza externa, manutenção preventiva e corretiva dos bens locados.

A locadora deverá executar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, fornecendo as peças e a mão de obra necessárias para o bom funcionamento dos veículos, devendo adotar as ações necessárias para antecipar qualquer problema, a fim de garantir o ideal funcionamento dos veículos e evitar acidentes, entendendo-se (i) por manutenção preventiva, todos os serviços que visam manter as Unidades Móveis dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações e alinhamentos, realizadas nas datas predeterminadas, conforme cronograma de manutenção preventiva definido de comum acordo pelas Partes; e (ii) por manutenção corretiva, todos os serviços de reparos que visam à eliminação de eventuais defeitos nas Unidades Móveis quando em chamados de urgência realizados pela LOCATÁRIA, bem como os testes e calibração após reparos nas Unidades Móveis para promover o seu perfeito funcionamento.

Utilizar, na prestação dos serviços de manutenção, pessoal devidamente habilitado e treinado, com plenas condições de prestar os serviços no prazo e na forma pactuados neste processo seletivo.

Realizar Suporte Técnico/Manutenção Preventiva de acordo com o cronograma de manutenção preventiva definido de comum acordo com a LOCATÁRIA, resguardando-se do cumprimento da Disponibilidade das Unidades Móveis.

Atender aos chamados para Suporte Técnico/Manutenção Corretiva dentro do Horário de Atendimento, quantas vezes forem necessárias, mediante abertura de chamado e executar os reparos que forem necessários para deixar

as Unidades Móveis em condições perfeitas de uso, dentro do prazo especificado no anexo II, contadas da ocasião da Abertura do Chamado.

Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos sofridos, bem como aqueles causados à LOCATÁRIA, aos seus empregados, e bem assim a quaisquer terceiros, ocasionados em virtude de ação, omissão, culpa ou dolo da LOCADORA, de seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do Contrato e que sejam efetivamente comprovadas, inclusive danos em casos de acidentes ou danos à equipamentos que, por culpa da LOCADORA, se soltarem durante o deslocamento das Unidades Móveis;

As responsabilidades acima referidas recairão sobre a LOCADORA apenas no que diz respeito ao escopo de contratação, ou seja, locação, logística, montagem, habilitação dos recursos oferecidos pelas Unidades Móveis, e desmontagem no findar dos eventos e atos do(s) motorista(s) e demais funcionários da LOCADORA e/ou eventual(is) funcionário(s) subcontratado(s). Qualquer advento e / ou ocorrência que ocorra fora do escopo acima, não afetará a LOCADORA.

A LOCADORA fornecerá aos seus empregados e demais trabalhadores, se aplicável, uniformes, equipamento de proteção individual (“EPI”) e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras relativas à Saúde e Segurança do Trabalho e legislação aplicável.

A LOCADORA deverá responder por todas as despesas com licenciamento do veículo disponibilizado para o transporte das Unidades Móveis e suas respectivas renovações, inclusive taxas, impostos (IPVA), Seguro Obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, bem como eventuais acréscimos, multas e penalidades.

A LOCADORA é responsável por quaisquer danos sofridos às Unidades Móveis durante a operação de Logística das Unidades Móveis, sendo que a transferência da posse das Unidades Móveis ocorrerá no ato em que recebidas pela LOCATÁRIA nos locais de entrega estabelecidos, mediante a assinatura do Termo de Recebimento das Unidades Móveis por ambas as Partes e deverá registrar as condições de conservação e funcionamento das Unidades Móveis com seus respectivos componentes.

Fica pactuado entre as partes, que caso as Unidades Móveis apresentem algum problema técnico ou estrutural, a LOCATÁRIA irá comunicar a LOCADORA sobre o ocorrido via e-mail; tendo a LOCADORA os prazos do anexo II para resposta e solução dos problemas apontados, contados a partir da data de recebimento do e-mail.

No período em que a Unidade Móvel estiver impossibilitada de uso devido as manutenções corretivas, nesse caso o prazo final do contrato será prorrogado pelo mesmo tempo em que o bem locado ficou em manutenção, conforme acordo prévio entre as Partes.

## Anexo II

### SLA

Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece os termos e condições para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de implementos entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA.

#### 1. Manutenção Corretiva:

- **Na Grande São Paulo:**
  - O atendimento será realizado em até 24 horas após o chamado do cliente.
- **Fora da Grande São Paulo:**
  - O atendimento será feito em até 48 horas após o chamado do cliente.
- **Fora do Estado de São Paulo:**
  - O atendimento será feito em até 72 horas após o chamado do cliente.

#### 2. Manutenção Preventiva:

Fica estabelecido o seguinte acordo para a manutenção preventiva das unidades móveis:

- Será realizada uma parada de 05 dias a cada 03 (três) meses para manutenção preventiva.
- As manutenções ocorrerão no pátio da LOCATÁRIA.
- As datas das manutenções preventivas serão agendadas de acordo com a disponibilidade de agenda da LOCATÁRIA.
- A LOCATÁRIA deverá avisar a LOCADORA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência sobre a data programada para a manutenção preventiva.

#### Observações:

- O prazo para a realização da manutenção corretiva começa a contar a partir do momento do chamado do cliente.
- Todas as intervenções de manutenção serão executadas por pessoal qualificado e autorizado pela LOCADORA.
- O cumprimento deste SLA é fundamental para garantir a disponibilidade e o bom funcionamento das unidades móveis.
- Alterações ou ajustes neste SLA devem ser acordados por escrito entre ambas as partes.

### Anexo III

#### Termo de ciência das premissas

A tabela abaixo é obrigatória constar na proposta comercial preenchida com a ciência das premissas do escopo:

	Atende (resposta Sim ou Não) e observação se necessário
<b>VALOR DO INVESTIMENTO</b>	
<b>PRAZO DO CONTRATO DE ATÉ 12 MESES</b>	
<b>CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FATURAMENTO CONFORME RFP(Condição de pagamento de acordo com a política da FIDI)</b>	
<b>PREMISSAS</b>	
Locação de 02 (Dois) Semirreboques furgão de alumínio, denominado (“Unidades Móveis”),	
Deverá possuir 02 (dois) eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada;	
Dimensões mínimas: 14900 x 2500 x 2800mm, contendo avanço lateral e escada removível, com porta aviônica e plataforma para pessoas com deficiência (PNE).	
Fazer o deslocamento das Unidades Móveis de um local para outro, conforme roteiro previamente definido pela LOCATÁRIA, em dias da semana, tornando as Unidades Móveis aptas para sua utilização, ligando e desligando os recursos/equipamentos, deixando funcionando itens como iluminação interna, energia elétrica, ar-condicionado e demais itens necessários.	
Deverá posicionar todos os móveis e equipamentos dentro da mesma, de forma segura e travada, evitando que os mesmos se desloquem durante o transporte, causando danos. Instalará e nivelará as Unidades Móveis no local pré-determinado. A responsabilidade por eventuais perdas e danos que venham ocorrer às Unidades Móveis ou seus componentes e Equipamentos durante o transporte será integralmente atribuída à LOCADORA, isentando a LOCATÁRIA neste sentido, para todos os fins de direito.	
Manter a limpeza externa, manutenção preventiva e corretiva dos bens locados.	



MEDICINA DIAGNÓSTICA

<p>A locadora deverá executar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, fornecendo as peças e a mão de obra necessárias para o bom funcionamento dos veículos, devendo adotar as ações necessárias para antecipar qualquer problema, a fim de garantir o ideal funcionamento dos veículos e evitar acidentes, entendendo-se (i) por manutenção preventiva, todos os serviços que visam manter as Unidades Móveis dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações e alinhamentos, realizadas nas datas predeterminadas, conforme cronograma de manutenção preventiva definido de comum acordo pelas Partes; e (ii) por manutenção corretiva, todos os serviços de reparos que visam à eliminação de eventuais defeitos nas Unidades Móveis quando em chamados de urgência realizados pela LOCATÁRIA, bem como os testes e calibração após reparos nas Unidades Móveis para promover o seu perfeito funcionamento.</p>	
<p>Utilizar, na prestação dos serviços de manutenção, pessoal devidamente habilitado e treinado, com plenas condições de prestar os serviços no prazo e na forma pactuados neste processo seletivo.</p>	
<p>Realizar Suporte Técnico/Manutenção Preventiva de acordo com o cronograma de manutenção preventiva definido de comum acordo com a LOCATÁRIA, resguardando-se do cumprimento da Disponibilidade das Unidades Móveis.</p>	
<p>Atender aos chamados para Suporte Técnico/Manutenção Corretiva dentro do Horário de Atendimento, quantas vezes forem necessárias, mediante abertura de chamado e executar os reparos que forem necessários para deixar as Unidades Móveis em condições perfeitas de uso, dentro do prazo especificado no anexo II, contadas da ocasião da Abertura do Chamado.</p> <p>Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos sofridos, bem como aqueles causados à LOCATÁRIA, aos seus empregados, e bem assim a quaisquer terceiros, ocasionados em virtude de ação, omissão, culpa ou dolo da LOCADORA, de seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do Contrato e que sejam efetivamente comprovadas, inclusive danos em casos de acidentes ou danos à equipamentos que, por culpa da LOCADORA, se soltarem durante o deslocamento das Unidades Móveis;</p>	
<p>As responsabilidades acima referidas recairão sobre a LOCADORA apenas no que diz respeito ao escopo de contratação, ou seja, locação, logística, montagem, habilitação dos recursos oferecidos pelas Unidades Móveis, e desmontagem no findar dos eventos e atos do(s) motorista(s) e demais funcionários da LOCADORA e/ou eventual(is) funcionário(s) subcontratado(s). Qualquer advento e / ou ocorrência que ocorra fora do escopo acima, não afetará a LOCADORA.</p>	



MEDICINA DIAGNÓSTICA

<p>A LOCADORA fornecerá aos seus empregados e demais trabalhadores, se aplicável, uniformes, equipamento de proteção individual (“EPI”) e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras relativas à Saúde e Segurança do Trabalho e legislação aplicável.</p>	
<p>A LOCADORA deverá responder por todas as despesas com licenciamento do veículo disponibilizado para o transporte das Unidades Móveis e suas respectivas renovações, inclusive taxas, impostos (IPVA), Seguro Obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, bem como eventuais acréscimos, multas e penalidades.</p>	
<p>A LOCADORA é responsável por quaisquer danos sofridos às Unidades Móveis durante a operação de Logística das Unidades Móveis, sendo que a transferência da posse das Unidades Móveis ocorrerá no ato em que recebidas pela LOCATÁRIA nos locais de entrega estabelecidos, mediante a assinatura do Termo de Recebimento das Unidades Móveis por ambas as Partes e deverá registrar as condições de conservação e funcionamento das Unidades Móveis com seus respectivos componentes.</p>	
<p>Fica pactuado entre as partes, que caso as Unidades Móveis apresentem algum problema técnico ou estrutural, a LOCATÁRIA irá comunicar a LOCADORA sobre o ocorrido via e-mail; tendo a LOCADORA os prazos do anexo II para resposta e solução dos problemas apontados, contados a partir da data de recebimento do e-mail.</p>	
<p>No período em que a Unidade Móvel estiver impossibilitada de uso devido as manutenções corretivas, nesse caso o prazo final do contrato será prorrogado pelo mesmo tempo em que o bem locado ficou em manutenção, conforme acordo prévio entre as Partes.</p>	
<b>SLA de Atendimento</b>	
<b>Para Manutenção Corretiva</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Na Grande São Paulo: O atendimento será realizado em até 24 horas após o chamado do cliente.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fora da Grande São Paulo: O atendimento será feito em até 48 horas após o chamado do cliente.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fora do Estado de São Paulo: O atendimento será feito em até 72 horas após o chamado do cliente.</li></ul>	
<b>Para Manutenção Preventiva</b>	
<p>Será realizada uma parada de 05 dias a cada 03 (três) meses para manutenção preventiva.</p>	





MEDICINA DIAGNÓSTICA

As manutenções ocorrerão no pátio da LOCATÁRIA.	
As datas das manutenções preventivas serão agendadas de acordo com a disponibilidade de agenda da LOCATÁRIA	
A LOCATÁRIA deverá avisar a LOCADORA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência sobre a data programada para a manutenção preventiva.	
<b>Observações</b>	
O prazo para a realização da manutenção corretiva começa a contar a partir do momento do chamado do cliente.	
Todas as intervenções de manutenção serão executadas por pessoal qualificado e autorizado pela LOCADORA.	
O cumprimento deste SLA é fundamental para garantir a disponibilidade e o bom funcionamento das unidades móveis.	
Alterações ou ajustes neste SLA devem ser acordados por escrito entre ambas as partes.	

## Anexo IV

### ANEXO I - FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nome:	
Area:	
Unidade:	
Gestor:	

#### Declaração sobre familiares

	SIM	NÃO
Alguns de seu (s) familiar (es) é colaborador ou possui participação societária em entidade (s) com negócios ou contratos firmados com FIDI ( fornecedor ou parceiros) Se a resposta for positiva descreva abaixo o nome da empresa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<hr/>		
Alguns de seus familiar (es) trabalha na FIDI Em caso positivo informar a área e unidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<hr/>		
Alguns de seu (s) familiar (es) é Agente Público? Em caso positivo informar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<hr/>		
Você possui participação societária, é o principal executivo e/ou responsável em empresa (s) ou instituições com transações, negócios, contratos, parcerias firmadas com a FIDI ou que potencialmente possam vir a ser firmados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<hr/>		
Relate outras situações de conflito de interesse:		
<hr/>		



MEDICINA DIAGNÓSTICA

## Anexo V

### Dados para faturamento:

SEDI III - CNPJ 55.401.178/0010-27

### Todas as Unidades da Prestação dos Serviços:

CONTRATO	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE
SEDI III / SES	Unidade Móvel	Pode estar em qualquer endereço no estado de SP

## Identificação interna do documento IJ9XVWRKA9-PTZI97Z2



Nome do arquivo:

02-2024\_Coleta\_de\_Preco\_-\_Unidades\_Moveis\_20240209130035594  
6101.pdf

Data de vinculação à solicitação: 09/02/2024 16:00

Autor: Leandro de Oliveira Carvalho (leandro.carvalho)

Aplicativo: 173836